



Número: **0844565-26.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 937,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RIVANNIA LOURENCO DE SOUZA (AUTOR)	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA MOURA (ADVOGADO) RODRIGO MORENO DA SILVA PITANGA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO) FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46587 761	12/07/2019 14:23	<u>Petição</u>	Petição
46587 771	12/07/2019 14:23	<u>2564566 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL JUR 01</u>	Outros documentos

Juntada de impugnação ao laudo pericial.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08445652620178205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RIVANNIA LOURENCO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o **ACIDENTE OCORREU NO ANO DE 2017**, E A AUTORA NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM LESÃO NA MÃO ESQUERDA e LESÕES NO 2º E 4º QUIRODÁCTILOS ESQUERDO.

CUMPRE ESCALRECER, QUE A AUTORA ACOSTOU, O ÚNICO DOCUMENTO MÉDICO, DOCUMENTO ESTE QUE INFORMA QUE A MESMA TEVE UMA FRATURA EXPOSTA NO 3º QUIRODÁCTILO ESQUERDO, NÃO HÁ NENHUM DOCUMENTO QUE ATESTA LESÕES NO 2º E 4º QUIRODÁCTILOS ESQUERDO, E ESTE DOCUMENTO NÃO CONFIRMA A LESÃO NA MÃO ESQUERDA, SENDO ASSIM, NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE. Vejamos:

DOCUMENTO MÉDICO:

SHAINES Presente com testemunha de que se deu
de moto, apresentando dor e ferimento
EXAME FÍSICO **em 3º andar**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA Fratura exposta de parte de
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADILOGIA E IMAGEM) (F3) 3º Or. S(3).
SISTEMA SKELETONICO

Verifica-se, que o laudo pericial de fls., atestou lesão no Mão Esquerda, ocorre que, no seu laudo pericial o i. Perito informa que o MEMBROSACOMETIDO FOI O 3º QUIRODÁCTILO ESQUERDO e na continuação do seu laudo o mesmo informa diminuição da flexão do 2º e 4º quirodáctilos esquerdo, e ao concluir o mesmo atesta mão esquerda, ou seja, há uma discordância no próprio laudo pericial, vejamos:

LAUDO PERICIAL:

Descrever o quadro clínico atual informando:

- Qual (quais) região(es) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

(3) FRATURA EXPOSTA DE FALANGE DISTAL DO 3º DEDO DA MÃO ESQUERDA.

- (X)dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)
Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informara as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.
DIMINUIÇÃO DA FLEXÃO DO 2º, 3º E 4º DEDOS DA MÃO ESQUERDA (DISTÂNCIA POLPA-PALMA DE 1,5 CM).

1º. Lesão
MÃO ESQ. ()10% Residual ()25%Leve (X)50%Média ()75%Intensa
2º. Lesão

CONSTATOU-SE, PELA SIMPLES LEITURA DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, A PARTE AUTORA NÃO ACOSTOU AOS AUTOS DOCUMENTOS MÉDICOS CAPAZES DE PROVAR LEÕES NO 2º E 4º QUIRODÁCTILOS ESQUERDO, QU SEJA, NÃO HÁ NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E A LESÃO INFORMADO PELO PERITO.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Salienta-se, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por um médico especializado, e foi concluído que a parte Autora, NÃO teve sequela no 3º quirodáctilo esquerdo.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 11/07/2013

Velocidade da IM: 2

Período módulo: Niño

Diagnóstico: FERIMENTO NO 3º DEDO DA MÃO ESQUERDA

Resultados para a Nossa - NÃO INVENTADA

Sample environments: SEMPA

Scopus, Scopus® is a trademark

Conforme já informado acima, os documentos médicos acostado pelo autor, foi constato fratura no 3º quirodáctilo esquerdo, e o i. Perito no seu laudo, fundamenta o mesmo na fratura do 3º quirodáctilo esquerdo, mas na conclusão o mesmo graduou mão esquerda, logo HÁ DISCORDÂNCIA, entre o próprio laudo judicial apresentado e laudo médico acostado.

Cumpre esclarecer, que o perito não observou corretamente os parâmetros estabelecidos na tabela anexa da Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece os danos corporais em casos de invalidez, pois o *expert* graduou mão esquerda do autor e na tabela ora mencionada há indenização para perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão, vejamos:

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

EM QUE PESE O LAUDO PERICIAL TER APRESENTADO UMA INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA MODERADA (50%) NA MÃO ESQUERDA, VERIFICAMOS QUE NÃO HÁ DOCUMENTAÇÃO MÉDICA NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS QUE COMPROVEM LESÃO NESSE MEMBRO.

ORA V. EXA., COMO PODE I. PERITO ATESTAR UMA INVALIDEZ MODERADA (50%) NA MÃO ESQUERDA E INFORMAR DIMINUIÇÃO DE FLEXÃO DO 2º E 4º QUIRODÁCTILOS ESQUERDO COM PRECISÃO, SE A AUTORA NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS QUE COMPROVASSEM ESSA LESÃO, PARA QUE O MESMO PUDESSE BASEAR-SE OU FAZER ALGUMA COMPARAÇÃO.

Diante do exposto, requer que seja julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC., tendo em vista não ter sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada pelo i. perito na mão esquerda e as lesões do 2º e 4º quirodáctilos esquerdo.

Caso assim não entenda, requer esclarecimentos do i. Perito, a fim de elucidar a divergência entre os documentos médico e o próprio laudo confeccionado pelo i. perito, sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar o agravamento da lesão na mão esquerda e as lesões do 2º e 4º quirodáctilos esquerdo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 10 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br